



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 059/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.020/2012

Despacho/COLAM: Peça nº 049

Interessado: LIGA DESPORTIVA DA FERCAL - LIDEFER

Endereço: Fazenda Vão do Buraco – DF-205, Km 04, Boa Vista, Fercal

Atividade Autorizada: Construção de campo de futebol, vestiários, estacionamentos e residência em terras do Sr. Wallace Gomes de Alarcão.

Compensação:

Ambiental (X) Não () Sim

Florestal (X) Não () Sim

Prazo de Validade: 02 (dois) anos.

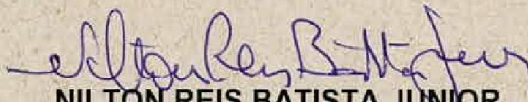
I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO**;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 059/2012, foram extraídas do despacho/COLAM: Peça nº 049, folhas 49 e 50.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
2. Preservar a faixa de 30 (trinta) metros da Área de Preservação Permanente, sendo proibido qualquer tipo de intervenção nesta área;
3. Preparar o terreno de forma que não ocorram processos erosivos e assoreamento do córrego situado a jusante;
4. Instalar fossas sépticas para coleta de todo efluente gerado pelos vestiários, sanitários e outros;
5. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo;
6. Evitar o derramamento de óleos e graxas na área do empreendimento e no entorno. Caso isso ocorra, tratar o derramamento adequadamente, ou seja, como resíduos perigosos – Classe I;
7. Destinar entulhos, resíduos e outros materiais de bota-fora provenientes da implantação do campo de futebol, em local indicado pela Administração Regional;
8. Apresentar relatório final conclusivo, composto por relatório fotográfico, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, justificando o cumprimento de todas as Condicionantes, Exigências e Restrições existentes na Autorização;
9. Esta Autorização não exime do interessado a responsabilidade em requerer licenças ou autorizações cabíveis aos demais órgãos da Administração Pública;
10. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que cause ou venha a causar dano ambiental;
11. Toda e qualquer alteração no projeto deverá ser requerida ao IBRAM;
12. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 17 de outubro de 2012



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

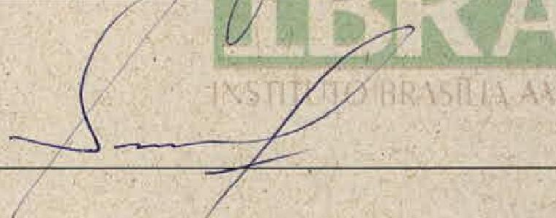
III - DE ACORDO:

Brasília, 17 de outubro de 2012

Nome:

DR. ANDRÉ FERRAZ DOS SANTOS

Assinatura:



Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial



E
M

B
R

IBRAM
INSTITUTO BRASILEIRO AMBIENTAL

N
O
C
O